

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS № 049/2023

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, bairro Centro, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8059008733 – SJS/II-RS, inscrito no CPF sob o nº 003.030.550-06, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC, fundação de direito privado, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE CASTRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 – SSP-RS e CPF nº 250.531.320-20, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas Normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 04.2023, além do seu Processo Administrativo, nº 133.196 de 30 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Concurso Público para provimento dos seguintes cargos, de acordo com o projeto básico:

Cargos de Nível Superior:

Agente de Controle Interno – 01 vaga + Cadastro de Reserva;

Enfermeiro - Cadastro de Reserva;

Psicólogo – 01 vaga + Cadastro de Reserva;

Fisioterapeuta – 01 vaga + Cadastro de Reserva;

Psicopedagoga – TEA + Cadastro de Reserva;

Fonoaudiólogo – 01 vaga + Cadastro de Reserva;

Médico Pediatra – 01 vaga + Cadastro de Reserva;



Engenheiro Civil – 01 vaga + Cadastro de Reserva;
Professor de Séries Finais – 01 vaga + Cadastro de Reserva;
Médico Plantonista – SAMU – Cadastro de Reserva;
Clínico Geral – Cadastro de Reserva;
Obstetra – Cadastro de Reserva;
Contador – Cadastro de Reserva.

Cargos de Nível Médio: (inserir os cargos):
 Auxiliar de Ensino – 01 vaga + Cadastro de Reserva;
 Auxiliar de Administração – 01 vaga + Cadastro de Reserva;
 Agente Comunitário de Saúde – 05 vagas;
 Agente de Combate de Endemias – 01 vaga.

- Cargos de Nível Técnico/Magistério:
 Professor de Educação Infantil 04 vagas + Cadastro de Reserva;
 Professor de Séries Iniciais 04 vagas + Cadastro de Reserva;
- Cargos de Nível Fundamental Completo:
 Motorista 01 vaga + Cadastro de Reserva;
 Operador de Máquina 01 vaga + Cadastro de Reserva;
 Servente 01 vaga + Cadastro de Reserva;

Parágrafo Primeiro: É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial CONC658.2022, datada de 12 de dezembro de 2022.

Parágrafo segundo: As provas serão realizadas no Município de Espumoso/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de R\$ 177.412,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e doze mil reais) para até 1000 (mil) candidatos inscritos (pagantes e isentos).



Ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de R\$ 136,69 (cento e trinta e seis reais com sessenta e nove centavos) por candidato excedente.

Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas da seguinte forma:

- a) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação do edital de Abertura;
- b) Parcela de 35% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- c) Parcela de 35% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-objetiva;
- d) Parcela de 10% em até 25 dias após Análise de Títulos e Exame Médico;
- e) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação da classificação final.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 2% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Terceiro - Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se ao cronograma do concurso.

Parágrafo Quarto - Para este contrato, podem ser previstos os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a melhor entrega da prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo acordado entre as partes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência entre as partes é de 180 dias, a contar da assinatura deste instrumento contratual, após sendo rescindido sem que haja a necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DO GOVERNO 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas não cumulativas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) de 2% pelo descumprimento de cláusulas contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
- b.3) de 2% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
- c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



Parágrafo Único - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Caberá entre as partes, as obrigações previstas na Proposta Comercial supracitada e demais especificações que sejam necessárias citar como:

Parágrafo Primeiro - Obrigações do (a) Contratante:

- Fornecer à Fundatec as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do Concurso/Processo Seletivo Público;
- Definir e responsabilizar-se pela caracterização do regime jurídico de trabalho e pela legislação; c)
- Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a Fundatec; d)
- Fornecer cópia de toda a legislação pertinente ao Concurso/Processo Seletivo Público; e)
- Fornecer, em meio magnético, as informações para elaboração do Edital; f)
- Publicar a homologação dos candidatos aprovados;
- Fornecer à Fundatec, ao final de cada exercício financeiro e/ou após o término da vigência deste contrato, atestado de capacidade técnica e atestado de declaração de aprovação da aplicação dos recursos públicos ou de regularidade dos serviços por ela prestados, conforme recomendação da Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo Segundo - Obrigações da Contratada:
- Desenvolver e implementar o objeto deste contrato atráves de seu quadro técnico funcional; a) b)
- Dedicar-se a execução do processo até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência; c)
- Divulgar todos os editais do processo na internet;
- Divulgar a realização do processo nos meios de comunicação via releases à imprensa, e-mail, marketing, informativo de concursos eletrônico e outros dentro de suas possibilidades; e)
- Zelar pelo nome do Contratante no âmbito das atividades decorrentos do processo; f)
- Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente será divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma;
- Realizar o Sorteio Público para desempate dos candidatos na sede da Fundatec. O procedimento será filmado; h)
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;
- A Fundatec se compromete a não utilizar mão de obra em condições de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e a aplicação de penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as



disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para eliminar quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.

Espumoso, 17 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma DOUGLAS

FONTANA:0 FONTANA:003030550

0303055006 Dados: 2023.02.23

DOUGLAS FONTANA MUNICÍPIO DE ESPUMOSO CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE Assinado de forma digital por CARLOS DA CUNHA
HENRIQUE DA CUNHA
CASTRO:25053132
CASTRO:25053132020 DA CUNHA

Dados: 2023.02.24 17:21:44 -03'00'

CARLOS HENRIQUE CASTRO **FUNDATEC** CONTRATADA

> JOSIANE PRESTES Assinado de forma digital por JOSIANE PRESTES SALGADO:88295 SALGADO:88295087053 087053

Dados: 2023.02.24 16:59:49 -03'00'